



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
 Gestão Patrimonial e Contábil
 Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
 Recursos Antecipados
 ANEXO TC - 28
 Mês : Agosto / 2019

UNIDADE CONCEDENTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
ORDENADOR DA DESPESA: SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 185, CENTRO, Concórdia, SC **CEP:** 89700000
RESPONSÁVEL: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC **CPF/CNPJ:** 80.630.973/0001-43
NOTA DE EMPENHO Nº: 5 - 0 **DATA:** 02/01/2019 **VALOR R\$:** 71.123,12
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS **ELEMENTO:** 33350419900000000000
FONTE DE RECURSOS: 1020000 - Receitas de Impostos de Saúde

HISTÓRICO PIEL DA FINALIDADE: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

DOCUMENTO		HISTÓRICO	LIQUIDADO: 46.464,10		LIQUIDAÇÃO N.º: 3573	
NÚMERO	DATA		RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR	
5 - 0	02/01/2019	Valor Recebido				
141618	25/07/2019	64 - Recibo	5.600,00	-	73,90	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
2019502356082462	31/07/2019	64 - Recibo	-	-	203,93	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
5309	31/07/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	-	93,41	PAZINI E PAZINI LTDA
124223	31/07/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	-	60,90	JACKSON KIRSTEN
225	01/08/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	-	1.485,80	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
226	01/08/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	-	72,00	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
54	01/08/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	-	350,00	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
1090	01/08/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	-	100,00	GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME
FGTS	01/08/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	-	98,80	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
DARF PIS 07/2019	01/08/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	-	12,35	MINISTÉRIO DA FAZENDA
GPS	02/08/2019	09 - Folha de Pagamento	-	-	1.169,00	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
227363	02/08/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	-	55,57	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
1908008335331	08/06/2019	64 - Recibo	-	-	1.671,74	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
	15/08/2019	64 - Recibo	-	-	152,60	GI S.A
TOTAL			5.600,00	5.600,00		

Dados Complementares
 Rendimento de Aplicações Financeiras:
 Tipo de Contrapartida: 3 - Social
 Valor Contrapartida:
 Descrição Contrapartida: Propiciar atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias.

Concordia, 28 de agosto de 2019

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Cortador
 CRC/SC 390502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
 Secretário
 CPF: 073.188.179-65
 Gestor do FMS



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

PARECER Nº 300/2019

Concedente:	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Convenente:	Associação de Portadores de Fissuras Labiopalatais – PROFIS
Responsável:	Evandro Carlos Bianco
Nota de Empenho:	5/2019, de 2 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 71.123,12
Ordem de Pagamento:	4214, de 25 de julho de 2019, no valor de R\$ 5.600,00
Data da Prestação de Contas:	26.08.2019

Tratam os autos da prestação de contas protocolada sob o nº 19722/2019, referente a décima parcela dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº 3/2018, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), destinado à realização do programa de assistência aos pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais e/ou outras Dismorfias Craniofaciais e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. O processo possui 131 (cento e trinta e uma) folhas, enumeradas tipograficamente.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, é possível observar que:

- Foram utilizados recursos da parceria, para pagamento de despesas junto a empresa OI S.A. (fls. 79), porém, a empresa encontra-se com certidão positiva referente a Tributos Federais, anexo as fls. 87, foi apresentada justificativa. Destacamos que será considerada por esta Auditoria por se tratar de empresa exclusiva no ramo e que o não pagamento acarretaria em prejuízos ao desenvolvimento das atividades por parte da entidade.

A Unidade Concedente através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora do Termo, por meio da emissão de Relatório, Termo de Homologação e Parecer, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas.

Sendo assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA**, devido a CND Federal da OI estar positiva.

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do órgão concedente, para que emita seu pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 27 de agosto de 2019.


MARCIANO CORADI
Auditor Interno



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Prefeitura Municipal de Concórdia

Nº/Ano: 19722/2019 5629

Requerente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS PROFIS -
CONCORDIA SC

Subassunto: Prestação de Contas
Data / Hora: 12/08/2019 15:33

Ofício nº 010/2019

Assunto: Prestação de contas

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

Nada mais para o momento.

Concordia, SC, 09 de agosto 2019.

Evandro Carlos Bianco
Presidente



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS

SEMUS 1
Fls. 01/01
Prefeitura de
Concórdia - SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCELA Nº 10

03/2018

NOTA DE EMPENHO

OP:4214

Ofício nº 010/2019

Concórdia – SC, 09 de agosto 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretário, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretário/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 10ª parcela, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), do Termo de Colaboração nº 03/2018, recebido na data de 25 de julho de 2019, Nota de Empenho nº 4214

Atenciosamente,



Evandro Carlos Bianco
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Camila Lucia Romani Ruviano, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 068.258.689-77, Ademir Thomé, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 653.411.129-20 e Paulo Sergio da Silva (a), inscrito no CPF sob nº 007.582.199-03, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação Amigos de Fissurados Lábio-palatais:

ATESTAM

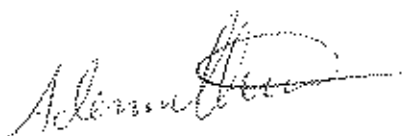
Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.600,00 (CINCO MILE SEISSENTOS REAIS), referentes à 10ª parcela do Termo de Colaboração nº 3/2018, recebidos na data de 25/07/2019, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

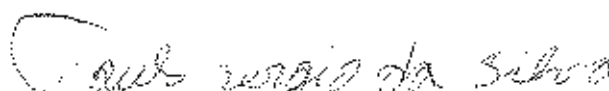
Concórdia – SC, 09 de agosto 2019.


Camila Lucia Romani Ruviano

CPF: 068.258.689-77



Ademir Thomé
CPF:653.411.129-20


Paulo Sérgio da Silva

CPF: 007.582.199-03



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA

Estado de Santa Catarina
 CNPJ: 10.455.823/0001-65
 Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 1280
 Telefone: (49) 3442-0248

CEP: 89.700-055
 Cidade: Concórdia

SEMUS
 Nº: 02
 Prefeitura de
 Concórdia - SC

NOTA DE EMPENHO

Número Empenho:

5/2019

Espécie:

Global

Data Emissão:

02/01/2019

Referência: 227

Órgão: 13

Unidade: 001

Ação: 2103

Funcional: 0010.0303.0052

Elemento: 333.500.000.000.000

Subelemento: 333.504.199.000.000

Vínculo: 01020000

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Ação de Média e Alta Complexidade - FMS

Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

Outras contribuições

Receitas de Impostos de Saúde

Credor: 262648-ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03

CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43

Cidade: Concórdia, SC

Telefone: (54) 3531-1362

Dotação Inicial: 1.600.000,00

Suplementado: 0,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 1.600.000,00

Empenhado Anter.: 0,00

Valor deste Empenho: 71.123,12

Total (B): 71.123,12

Saldo (A - B): 1.528.876,88

Processo Licitação:

Modalidade:

Número do Processo:

Data do Processo:

Número do Contrato: /null

Contrato Aditivo: /null

Valor deste Empenho:

71.123,12

Histórico

Conjuração de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Fica Empenhado o Valor de: 71.123,12

[SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS]

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Encarregado do Serviço
 CPF: 020.583.330-48

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Contador
 CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
 Secretária
 CPF: 072.188.178-65
 Gestor do FMS



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA DR MARURI - 1280 EDIF GOLDEN OFFICE SALA 101 SALA CEP: 89.700-065

Telefone:

SÉRIOS

Fls. 01

Prefeitura de
Concórdia - SC

Cidade: Concórdia

Ordem de Pagamento de Empenho

Número:

4214

Data da Ordem:

25/07/2019

Empenho:

5/ 2019

Liquidação:

3573/ 2019

Referência: 227

Orgão: 13

Unidade: 001

Ação: 2103

Funcional: 0010.0303.0062

Elemento: 3335000000000000000

Subelemento: 3335041990000000000

Vínculo: 01020000

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Ação de Média e Alta Complexidade - FMS

Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

Outras contribuições

Receitas de Impostos de Saúde

Credor: 292648 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03

CPF/CNPJ: 80.630.873/0001-43

Cidade: Concórdia, SC

Telefone: (54) 3531-1362

Histórico

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Valor Documento	Valor Pago
1	410	574726 - 0 BANCO DO BRASIL S.A.	Débito Bancário	5.600,00
Banco	Agência	Conta		
	5236-1	48052-7 BANCO DO BRASIL S.A.		

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

VANUSA SALETE CAMARGO
Tessoureira
Matricula 933124

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.179-65
Gestor do FMS

RECIBO:

Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Concórdia, 25 de julho de 2019

Assinatura
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Anexo TC-28

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXÍLIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - PROFIS
 ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA -SC
 RESPONSÁVEIS: Evandro Carlos Bianco e Arlette T.C. Furlanetto.

Nota de Empenho nº 10/2019 Data 02/01/2019 Valor 71.123,12

HISTÓRICO PIEL DA FINALIDADE

Programa de Cooperação Financeiro e Técnico – Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DEBITO RS	CREDITO RS
	DATA			
4214	25/07/2019	Valor FMS		
225	01/08/2019	Bonatto Soluções Imobiliárias	5.600,00	5.600,00
226	01/08/2019	IPTU	1.485,80	
0054	02/08/2019	Contador	72,00	
00283032	02/08/2019	Celsec	350,00	
1090	05/08/2019	Techno Center	203,93	
000141618	02/08/2019	Inteline	100,00	
00106315	02/08/2019	FGTS Funcionaria	73,90	
00417465	05/08/2019	DARF	98,80	
00106315	02/08/2019	Folha pagamento funcionária	12,35	
		Recurso próprio	1.169,00	
00872210	02/08/2019	Guia Previdência Social- GPS	9,50	9,50
3309	02/08/2019	Pazini & Pazini Ltda	55,57	
12423	02/08/2019	Jakson Kirsten EPP	93,41	
00635966	08/08/2019	BRtelecom Fixo	60,90	
00126861	08/08/2019	Auto Viação Catarinense	152,60	
		Recurso próprio	1.671,74	
		Recurso próprio para aquisição de passagens	9,50	9,50
TOTAIS			141,91	141,91
			R\$5.760,91	RS 5.760,91

Concórdia, SC, 09 de Agosto 2019.


 Evandro Carlos Bianco

CPF: 033.937.859-07


 Arlette T. C. Furlanetto

CPF: 256.319.189-00

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS
BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
 CNPJ: 20.121.878/0001-92
 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03
 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO
 Município: CONCORDIA - SC
 Telefone: () 34442020
 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br
 Insc. Municipal: 26277

Número da NFS-e
225

Fis...
 Prefeitura de
 Concordia - SC



Situação
 Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Autenticidade
0180830037937589

Data Emissão
01/08/2019

Hora Emissão
08:32:31

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
PROFIS CONCORDIA

razão Social

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

CPF/CNPJ
80.630.973/0001-43

Endereço
RUA 29 DE JULHO

Número
185

Complemento
SALA 03

Bairro
CENTRO

CEP
89700-039

Cidade - Estado
CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UN	1.485,8000	8083	2,17 %	TI	1.485,80	0,00	0,00

Descrição do Serviço: **ALUGUEL AGOSTO/2019.**

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
1.485,80	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.485,80
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

102 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI

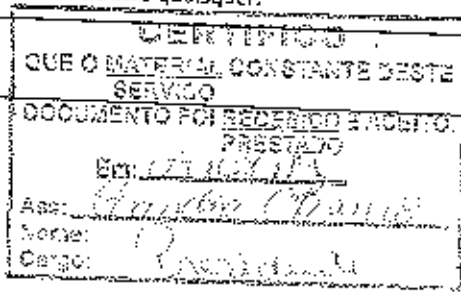
(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: **104/2014 de 09/05/2014.**

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: **16/09/2019.**

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: **www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.**

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 199,84 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 45,17 (3,04%), com base na Lei **12.741/2012** e no Decreto **B.264/2014** - Fonte: **IBPT.**





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	Caixa Econômica Federal
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	13691.60203 00002.371003 00000.074716 9 79770000148580
Instituição Emissora - Nome do Banco:	UNICRED DO BRASIL
Código do Banco:	136
Código do ISPE:	00315557
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
Nome/Razão Social:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASS. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/08/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	01/08/2019
Valor Nominal do Boleto:	1.485,80
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.485,80
Valor Pago (R\$):	1.485,80

Data/hora da operação: 01/08/2019 11:23:42

Código da operação: 013238892
Chave de segurança: 8EQ68KNL0U7W9ZG5

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

UNICRED 136-8

Recibo do Pagador
 SEMUS
 Prefeitura de
 Concórdia - SC

13691.60203 00002.371003 00000.074716 9 79770000148580

Beneficiário BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME - 020121878000192		Agência: Cód. Beneficiário	Especie	Quantidade	Nosso número
R MAL DEODORO, 1000, LOJA 2 - CONCORDIA / SC - 89700-055		1602-00002371-0	RS		021/0000000747-1
Número do documento	CPF / CNP:	Vencimento		Valor do documento	
0248702	020121878000192	10/05/2019		1.485,80	
(-) Descontos/abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outras acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador ASS. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - CNPJ 080630973000143
 R 29 DE JULHO, 165, SALA 03 - CENTRO. CONCORDIA / SC - 89700-020

Autenticado mecânico

UNICRED 136-8

13691.60203 00002.371003 00000.074716 9 79770000148580

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer banco						10/05/2019
Beneficiário BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME - 020121878000192						Agência / Código Beneficiário
R MAL DEODORO, 1000, LOJA 2 - CONCORDIA / SC - 89700-055						1602-00002371-0
Data do Documento	Nº do Documento	Especie doc.	Anexo	Data processamento	Nosso número	
25/05/2019	0248702	DM	N	25/05/2019	021/0000000747-1	
Banco do Banco	Código	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor documento	
016	021	RS			1.485,80	
Instruções (Texto de responsabilidade do Cooperado)						(-) Descontos / Abatimentos
Após o vencimento, mora dia R\$ 0,17						(-) Outras Deduções
Após o vencimento, multa de 10,39%						(+) Mora / Multa
Controlador participante: 0000030747						(+) Outras Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador						
ASS. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - CNPJ 080630973000143						
R 29 DE JULHO, 165, SALA 03 - CENTRO						
CONCORDIA / SC - 89700-020						

Autenticado mecânico - Ficha de Compensação



Quidela
 Sua única, sugestão de serviço
 Será um agente de mudança e fortalecimento
 de nosso sistema Unicred
 0800 5402012

Corte na linha pontilhada

CERTIFICADO
 QUE O MATERIAL CONSTATADO NESTE
 SERVIÇO
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ARBITRADO.
 Em: 25/05/19
 Ass: *[Assinatura]*
 Nome:
 Cargo:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMUS
Fls. 1/1
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 26707/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.121.878/0001-92
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1000
Complemento: LOJA 03
Bairro: CENTRO
Cidade: Concórdia
CEP: 89.700-055
Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Para a emissão e verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia (SC), 01 de agosto de 2019

Concórdia, 01 de agosto de 2019

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Agente Administrativo - SEMUR

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 01/08/2019 às 11:15:00



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**
CNPJ: **26.121.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:22:32 do dia 28/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2020.

Código de controle da certidão: **E108.6136.54D7.8B5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concedida em 28/07/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS
Assinatura: *[Assinatura]*
SEMUS

CONCÓRDIA, 10 de setembro de 2019

Ilma(s) Sr(a),
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA
28 DE JULHO, N. 185, SALA 03, ESO TV, MARCON CENTRQ - 89700-039 CONCÓRDIA - SC
CEP 89700-039

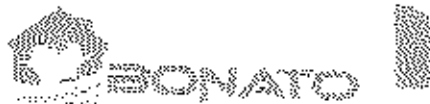
Vimos pela presente informar que em virtude do reajuste previsto em cláusula contratual pelo índice IGPM / FGV, o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses, passará de R\$ 1.370,00 para R\$ 1.465,80 para o pagamento até o dia do vencimento (todo dia 10).

Certo da atenção que V.Sa. dispensará agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME
Departamento de Locação

Bonato Soluções Imobiliárias
CNPJ: 20.121.878/0001-92
Peterson Henrique Bonato
Sócio Proprietário



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Em presença instrumental, e na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, sem entre si justo e contratado, e presente lida, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente celebram e outorgam conforme segue:

LOCADOR(A): SALTE MARIA HOETKLER NÉGRETI, brasileiro, casado, psicóloga, CPF n.477.301.379-65, Residente e domiciliado em CONCORDIA - SC.

Neste ato representando o(s) LOCADOR(A) como seu procuradora e administradora do imóvel em locação, a **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.121.873/0001-63, na CRECI nº 4129, tendo como sócio majoritário e responsável o Sr. PÉTERSON HEINRIQUE SOMARO, corretor, portador da matrícula de Identificação CRECI nº 949759-539 PA, e CPF nº 067.535.524, com endereço profissional à Rua 29 de julho, nº 144, sala 02, centro, nesta cidade de Concórdia, SC.

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS CONCÓRDIA SC, CNPJ n. 00.630.973/0001-45, representada pelo seu presidente JÂNIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQ TV. MARCON CENTRO - 89700-039 - CONCORDIA - SC, telefone para contato Com.: 3030-0317.

FIADOR(ES): Assina e também este contrato, como FIADOR(ES) e principais pagadores, solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), sob o(s) obrigações pelas obrigações, JÂNIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, viúva, Residente e domiciliado à SEGUNDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-894 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3030-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7056, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877518, CPF n.563.581.489-15, casado com LORENI RUIVARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 18760635, CPF n.892.865.029-15, Residentes e domiciliados à RUA MARIO DALFOVO, n. 311, PISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 - CONCORDIA - SC. Telefone para contato Res.: 49 3444-6177 Cel.: 49 9811-1374 Cel.: 49 9917-3184 sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos o quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) causar tanto para o LOCADOR(A) como para a ADMINISTRADORA, cujas responsabilidades perdurarão até a entrega real do imóvel e a assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, sendo que só será feita sua ação o imóvel locado se encontrar nas mesmas condições que foram entregues com o porte, além do visto e fotografias, e também com os comprovantes de pagamentos de todos os débitos que decorra da locação. Renuncia o(s) FIADOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 327 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como os artigos nos arts. 335, 337, 338 e 339 do mesmo Código, e aos do art. 395 do Código de Processo Civil.

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) LOCADOR(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, destinado para fins exclusivamente **COMERCIAL**, situado à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCORDIA - SC com espaço físico dividido em: AG: 01212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA E 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO. O(s) LOCATÁRIO(S) ficam expressamente proibido de modificar a finalidade de uso que se destina o imóvel, sem a anuência da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A), sob pena de rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, arrendar ou locar ou em parte, e nem mesmo permitir que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, reside no imóvel locado, devendo ainda responder o Código de Posturas do Município de Concórdia SC e qualquer regulamentação expedida que exista ou venha a existir e que atinja os bens locados. Sob pena de assim não fazendo responderem para rescisão do contrato de locação, com o pagamento de multa de R\$ 3 (três) mil reais vigentes em favor da ADMINISTRADORA, e também arcaem com todos e quaisquer custos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta cláusula.

PRazo DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 36 (três) meses, com início em 10/09/2016 à 09/09/2019. Durante esse período, não poderá o(s) LOCADOR(A) reaver o seu imóvel, e nem o(s) LOCATÁRIO(S) renunciar, sendo que se houver a extinção da locação, a parte que desistir, deverá pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de R\$ 3 (três) mil reais vigentes, independentemente da data da locação.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá o(s) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA, retirar o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA, se o(s) LOCATÁRIO(S) vierem a infringir qualquer cláusula firmada neste contrato de locação, sem prejuízo ou pagamento de multa em favor do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA QUINTA: Não o prazo acima estipulado, se o(s) LOCATÁRIO(S), permanecer(em) no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem opção do(s) LOCADOR(A), não obtida presumem-se prorrogada a locação, nas mesmas condições e obrigações ajustadas neste contrato, mas sem plano cotatado, ex. vi do artigo 47, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA: Quando o contrato de locação vigente por tempo indeterminado, o(s) LOCATÁRIO(S) só poderão rescindir o contrato de locação o fazer a revolução do imóvel, após ter passado 20 dias de assinatura do termo de desocupação, e também arcar com todas as suas obrigações contratuais em dia. O aviso prévio de desocupação do imóvel não faz com o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, ao pagamento do último mês do seu aluguel, independentemente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a locação for prorrogada por tempo indeterminado Artigo 47 da Lei 8.245/91, e se por parte de qualquer FIADOR(ES) houver manifestação quanto a extinção de tempo, deverá o(s) LOCATÁRIO(S) providenciar, no prazo também de 15 (quinze) dias a celebração de novo Contrato de Locação, substituindo o(s) FIADOR(ES) que mantiver sua discordância quanto a continuação da garantia hipotecária, sob pena de não o fazendo também se arcaem a responder por necessária Ação de Despejo Por

instituição Contratual, na forma como prevista no Art. 1º, inciso II da Lei 3.743/97, e pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes independentemente da data da locação.

CLÁUSULA OITAVA: Após o final da vigência do contrato de locação O(S) LOCATÁRIO(S) e O(S) FIADOR(ES), só poderão resgatar este contrato, se estiverem em dia com todas as obrigações contratuais, ficando também nesse período obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, que será impresso pela administradora, podendo também o(s) locatário(s) emitir o aviso não sendo válido e não sendo aceita qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros canais de comunicação, tanto isso como consequência a prorrogação do pagamento do aluguel.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio. Sendo que de Setembro de 2016 à Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.500,00 (Um mil reais) como forma de desconto mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (sujeito a alteração dos valores de condomínio com aviso prévio), pagos em 01 (um) dia útil de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletim bancário e ser cobrados o impressos diretamente ao(s) LOCATÁRIO(S) junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no endereço: www.bonatosolucoesimobiliaria.com.br Além disso, pode-se solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3424 2020, ou fazer a entrega pessoalmente junto à ADMINISTRADORA, não tendo o locatário o direito de ficar inadimplente, e os aluguéis não ser recebidos seus boletins sendo que serão de sua responsabilidade fazer a entrega ou solicitar o ressarcimento, respeitando os valores e condições firmadas neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação não iniciará no dia 10 (dez) de mês, ficará sujeita ao adiantar dos dias proporcionais ao uso ocorrido até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Devendo o(s) LOCATÁRIO(S) observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com antecedência até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA não será obrigada a receber cheques como forma de pagamento dos aluguéis ou de quaisquer outros valores devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em periodicidade anual ou seja, em 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do Índice IGPW acumulado no período, ou na falta deste por qualquer outro permitido por lei. Quando também convencionalizado que, na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou ato normativo do Poder Executivo vier a dispor sobre a substituição do referido índice, o novo índice passará a vigorar automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser quitado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição a comércio, que aceite o pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a reter os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidas nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências por valores solidários, independentemente do que for(m) acordado a respeito de quem seja a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso ou falta de pagamento da 2ª (dois) aluguéis mensais ou outros encargos como: água, luz, gás, condomínio, IPTU, e custos de manutenção, pactuados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultare na imediata rescisão contratual, com a incidência de multa convencional de 2 (duas) vezes o integral vigente, a ser pago em favor da ADMINISTRADORA, independentemente do tempo de locação, mais 1 (um) correção monetária, juros honorários advocatícios no valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor total devido, bem como a responsabilidade imediata do imóvel, sob pena de sujeição de pagamento todos os valores acima descritos de forma única, juntamente com todos os custos que a ação de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a efetiva entrega do imóvel, usufruindo igual ao seu estado anterior, a locação conforme o estado de vistoria e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretroatável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serão penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como: Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S), e O(S) FIADOR(ES) atestam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, ficam responsáveis solidários no que diz respeito a suas obrigações de pagamento dos aluguéis entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a imediata (se aplicável) extrajudicialmente, sendo cobrado juntamente com essa notificação através de boleto bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente, tanto o(s) notificad(o) e os FIADOR(ES) a obrigação de em até 10 (dez) dias, para realizar o pagamento de todos os valores devidos.

DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), confessam desde já, haver visualizado o imóvel a, concordar com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste contrato, tendo ainda 2 (dois) dias úteis para contestar por escrito, sendo que não o fazendo, reterá como aceita a obra e incorrerá, a partir do momento em que foi usado, o de forma que foi escrito obrigando-se, a partir daí, a zelar pela que não contém e fazer imediatamente, e por sua conta, todas as reparações dos danos provocados ou uso normal, no caso da locação de modo especial as provenientes de amolamentos e reparamentos nos redes de água e esgoto, para assim restituir o quadro físico do imóvel ao término deste contrato (Inciso II, do Art. 23, da Lei 3.743/97).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o(s) FIADOR(ES) não assistem a assinar o laudo de vistoria de entrada do imóvel, mas assinarem este contrato de locação, ficam obrigados a restituir o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pela administradora e assinado na época pelo(s) LOCATÁRIO(S), não tendo o(s) FIADOR(ES) o direito de alegar que desconheciam o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsável também, pela entrega do imóvel e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) ter causado de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou o(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), na época da desocupação do imóvel locado ficam obrigados a restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido, conforme laudo de vistoria e fotografias que serão datadas e armazenadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livre de passivos ou dívidas, em perfeito estado de conservação.

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA e a(o) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos aluguéis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, IV, da Lei 8.243/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito da(o) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitas a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou melhorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(S) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do aluguel, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel, e ao pagamento de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(ES) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na hora de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria com um acompanhante, porém a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então válida e aceita a última vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).


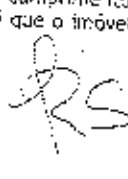
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acerto de contas finais e assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que estará disponível em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feita a entrega das chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu (s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos o quaisquer consertos, independente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como: vidros, móveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, mármores etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrupto dos aluguéis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e do recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante mencionada, a:

- I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltanças, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo numero de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel, tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, móveis, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso acontecer, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi limpo, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as últimas três faturas de água, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toa-lhas, porta papel higiênicos, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal, da cobrança dos aluguéis até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, NÃO PODERÁ o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADORE(S) deverá(ão) obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado o desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepenher, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boletim bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

- I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;
- II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);
- III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome de(s) locatário(s), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- IV - Permitir a realização de reparos urgentes;
- V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza de caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;
- VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses;
- VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos nos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendavais, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

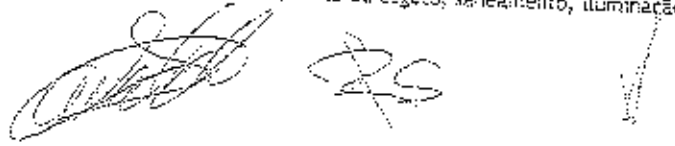
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio ou lho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incômodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligência, imprudência, dilação e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(a) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese de ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ler que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S), por não terem sido pagos nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por este(s), com o acréscimo da multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo acumulativos, conforme o tempo do atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefone, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de incêndio, além disso



é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo de locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(a) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável a transferir a conta de luz (CELÉSC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrado também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retirada das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou visitar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 30% (trinta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela divida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia excussão de bens do(s) arrematado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convenicionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(S) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLONIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n.º 1 COM AREA DE 358,75m² SEM BENFEITORIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRICULA N. 5623, LIVRO 2.º FOLHA 01, REGISTRADO NO 2.º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E 1.º OFICIO DE PROTESTOS, e serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de qualquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges do(s) fiadores(as) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, assim de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3(três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(S) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, 63 e 67, (I e VI), da Lei 5.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas únicas e exclusivas do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobranças via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando neste caso o(a) LOCADOR(A) com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infringência contratual, a obrigação do(s) fiador(es) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiadores, poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infringência do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta do cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgar a idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retorne o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - Ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valor devido.
- VI - Fazer a retratado e realizar o pagamento do seu carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositária fiel, de todos os bens que guardarem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convier, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente à época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furtao do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a facilidade de haver do poder desapropriante, a indenização que conveniência tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a imitar na sua posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE INSSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), suscrito por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsável(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial. Livro de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcaado inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, (+) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A), e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água do rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bilhete de Seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(a) Locador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato. Não

providenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e Fiadores(a) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(a).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(es) pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultada ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(is) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocarem pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatícios da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) fiador(es).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, de qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa imotivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, sem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA: Nenhuma intimação dos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA: Havendo incidência de imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante da retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA: Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso II, da Lei 5.245/91).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADOR(ES) da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação,

representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato; conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o garantem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: Para todas as questões resultantes deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroativo e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizes constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): [Assinatura]
SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A): [Assinatura]
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): [Assinatura]
JIANO GUILHERME SELBACH CPF: 400.610.939-72

FIADOR(A): [Assinatura]
SERGIO ELVIO SAVLDI CPF: 563.581.469-19

FIADOR(A): [Assinatura]
LORENI RUVIARO SAVLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): _____

Testemunhas: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____



BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS
BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
 CNPJ: 20.121.878/0001-92
 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03
 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO
 Município: CONCORDIA - SC
 Telefone: () 34442020
 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br
 Insc. Municipal: 26277

Número da NFS-e
226

Pis:
 Prefeitura de
 Concordia



Situação
 Emitido

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Autenticidade

0180830037937757

Data Emissão
01/08/2019

Hor. Emissão
08:35:36

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
 PROFIS CONCORDIA

razão Social

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

CPF/CNPJ

80.630.973/0001-43

Endereço
 RUA 29 DE JULHO

Número
 185

Complemento
 SALA 03

Bairro
 CENTRO

CEP
 89700-039

Cidade - Estado
 CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vir. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
1002	1,00	UN	72,0000	8083	2,17 %	T1	72,00	0,00	0,00

Descrição de Serviço: PARCELA 06/06 DO IPTU 2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
72,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	72,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens de lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras Informações

T1 - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI

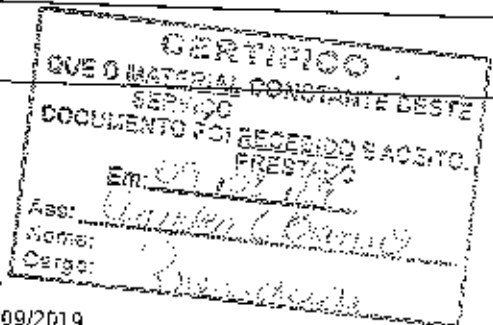
(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/09/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 9,68 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 2,19 (3,04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	13691.60203 00002.371003 00000.074559 8 79770000007200
Instituição Emissora - Nome do Banco:	UNICRED DO BRASIL
Código do Banco:	136
Código do ISPB:	00315557
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
Nome/Razão Social:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASS. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/08/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	01/08/2019
Valor Nominal do Boleto:	72,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	72,00
Valor Pago (R\$):	72,00
Identificação do Pagamento:	IPTU

Data/hora da operação: 01/08/2019 11:20:18

Código da operação: 013234328
Chave de segurança: 5YMFH9FKPX30W7X1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

UNICRED 136-8

SEMUS
 Recibo do Pagador
 Prefeitura de
 Concórdia - SC

13691.60203 00002.371003 00000.074559 8 79770000007200

Beneficiário BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME - 020121878000192		Agência / Cód. Beneficiário 1602-0/0002371-0	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 021/000000745-5
R MAL DEODORO, 1600, LOJA 3 - CONCORDIA / SC - 89700-055					
Número do documento 0248602	CPF / CNPJ 020121878000192	Vencimento 18/08/2019	Valor do documento 72,00		
(-) Descontos/abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador ASS. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - CNPJ 080630973000143 R 25 DE JULHO, 185, SALA 03 - CENTRO, CONCORDIA / SC - 89700-033					

Autenticação mecânica

UNICRED 136-8

13691.60203 00002.371003 00000.074559 8 79770000007200

Local de Pagamento		Pagável em qualquer banco			Vencimento 18/08/2019
Beneficiário BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME - 020121878000192		R MAL DEODORO, 1600, LOJA 3 - CONCORDIA / SC - 89700-055			Agência / Código Beneficiário 1602-0/0002371-0
Data do Documento 25/05/2019	Nº do Documento 0248602	Espécie doc. DM	Acerto N	Data processamento 25/05/2019	Nosso número 021/000000745-5
Banco J18	Certains 021	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor documento 72,00
Instruções (Texto de responsabilidade do Cooperado) Após o vencimento Mora dia R\$ 0,17 Após o vencimento, multa de 10.00% Central participante: 020000745					(-) Descontos / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ASS. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - CNPJ 080630973000143 R 25 DE JULHO, 185, SALA 03 - CENTRO CONCORDIA / SC - 89700-033					

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Ouvideira
 Sua crítica, sugestão ou alegação será um agente de melhoria e fortalecimento de nosso sistema Unicred
 1800 540602

Cartão na linha post-it livre

CERTIFICADO
 QUE O PACIENTE, CONSTATANTE DESTE SERVIÇO DOCUMENTO FOI REPERADO E AGUILO PRESTADO
 EM 25/05/2019
 Ass: *[Assinatura]*
 Nome: *[Nome]*
 Cargo: *[Cargo]*



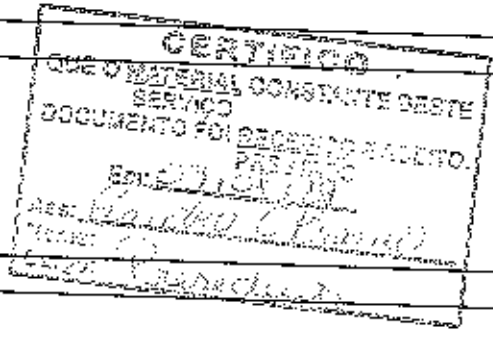
MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota: 54 SEMUS
 Data e Hora da Emissão: 01/08/2019 22:24
 Assinatura de: [Assinatura]
 Código de Verificação: 1f5c-411a 3259

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):

Competência agosto de 2019	Exigibilidade Exigível	Município de Incidência do ISS PAIM FILHO-RS
Nome/Razão Social JADERSON LUIZ CHOQUETTA 01258288028 Nome de Fantasia ESCRITÓRIO CHOQUETTA Endereço AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO Município Prestador PAIM FILHO UF: RS CEP: 99850000 Cpf / Cnpj: 23042665000163 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual Telefone: Email: j_choqueetta@hotmail.com		
Tomador de Serviços Razão Social: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS Endereço: R 29 DE JULHO Município: concordia UF: SC CEP: 89700039 Cpf / CNPJ: 80630973000143 Inscrição Municipal: Telefone: 4934426644 Email: profis_concordia@hotmail.com		

Discriminação dos Serviços
HONORÁRIOS CONTÁBEIS



Classificação dos Serviços
 17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor dos Serviços (R\$) R\$ 350,00	Valor Dedução (R\$) R\$ 0,00	Descontos Incondicionais (R\$) R\$ 0,00	Base de Cálculo (R\$) R\$ 0,00
Alíquota (%) 3,00	Valor do ISS (R\$) R\$ 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) R\$ 0,00	Descontos Condicionais (R\$) R\$ 0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda (R\$) R\$ 0,00	PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00
INSS (R\$) R\$ 0,00	Outras Retenções (R\$) R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) R\$ 350,00	VALOR DOS DESCONTOS (R\$) R\$ 0,00
VALOR DAS RETENÇÕES (R\$) R\$ 0,00	VALOR LIQUIDO (R\$) R\$ 350,00	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

OUTRAS INFORMAÇÕES
 A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://sistema.sinscrt.com.br/web/paimfilho-rs/NFE/NotaEletronica.aspx>
 Data e Hora da Emissão: 01/08/2019 22:24

Recebemos de: JADERSON LUIZ CHOQUETTA 01258288028	NFS-e No: 54
Tomador: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS	
Data e Hora da Emissão: 01/08/2019 22:24	Valor Líquido: R\$ 350,00
Data do Recebimento:	Identificação e Assinatura do Recebedor:

(* Empresa optante do Simples Nacional)

230426650001631F5E-411A01082019



Nosso Nro: 0000014720
 Beneficiário: Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
 Pagador: 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-
 Agência / Conta: 731-5 / 12.903-8
 Valor: R\$ 350,00
 Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Recebi este boleto em: 1 / 1 / 2019
 Assinatura
 SEMUS
 Prefeitura de
 Concor dia - SC
 BANCO DO BRASIL CRESOL



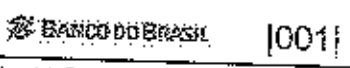
Beneficiário		Recibo do Pagador	
Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA		07.252.614/0001-00	Agência / Conta
		731-5 / 12.903-8	Nosso Número
			0000014720
			Vencimento
			15/08/2019
Pagador		CPF/CNPJ: 80.630.573/0001-43	
49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS -		Bairro: NAZARE	
Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185		UF: SC	
Complemento:		Cidade: CONCORDIA	
CEP: 89707-030			
Trato de responsabilidade do beneficiário (instruções):		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações):	
Após o vencimento cobrar multa de 2,00%.		protestar após 7 dias de vencimento	
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.			

00190.00009 02797.154008 00014.720171 1 79820000035000

Use do Banco	Carteira	Especie Moeda	Parcela	Quantidade Moeda	Valor	Valor Documento (R\$)
	17	REAL		1 / 1		R\$ 350,00
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	Valor Cobrado (R\$)	
01/08/2019		Duplicata mercantil	Não	01/08/2019		
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Mora / Multa (R\$)		Outros Acréscimos (R\$)		

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica



00190.00009 02797.154008 00014.720171 1 79820000035000

Local de Pagamento							Vencimento
Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Asceob							15/08/2019
Beneficiário							Agência / Conta
Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA							07.252.614/0001-00
							731-5 / 12.903-8
Data do Documento	Nº do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data Processamento	Nosso Número		
01/08/2019		Duplicata	Não	01/08/2019	0000014720		
Use do Banco	Carteira	Especie Moeda	Parcela	Quantidade Moeda	Valor	(-) Valor do Documento	
	17	Real		1 / 1		R\$ 350,00	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário):							(-) Desconto / Abatimento
Após o vencimento cobrar multa de 2,00%.							(-) Outros Deduções
Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.							(+) Mora / Multa
							(-) Outros Acréscimos
							(+) Valor Cobrado
Pagador							
49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS -							CPF/CNPJ: 80.630.573/0001-43
Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185							Bairro: NAZARE
Complemento:							UF: SC
CEP: 89707-030							Cidade: CONCORDIA

CERTIFICADO
 QUE O MATERIAL CONSTATADO NESTE
 SERVIÇO
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.
 PESSOAL
 Ass: *[Assinatura]*
 Nome: *[Nome]*
 CPF: *[CPF]*

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02797.154008 00014.720171 1 79820000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	JADERSON LUIZ CHIOQUE
CPF/CNPJ:	23.042.665/0001-63
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	15/08/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	02/08/2019
Valor Nominal do Boleto:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	HONORARIOS

Data/hora da operação: 02/08/2019 15:19:34

Código da operação: 014509857
Chave de segurança: RW1GQP9K05ZU8L37

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMUS
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 26958/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 1256190 - ESCRITORIO CONTABIL CH/OQUETTA

CNPJ/CPF: 23.042.865/0001-63

Endereço: AVENIDA VIGARIO JOÃO CRISOSTOMO, 366

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Palm Filho

CEP: 99.850-000

Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A Locação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 02 de agosto de 2019

Verifique a verificação de sua validade:

deve documento na internet.

Concórdia, 02 de Agosto de 2019
Nome: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura]

Emitido em: 02/08/2019 às 15:15:4

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Empregador	Empregado
------------	-----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.042.665/0001-63
Razão Social: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOAO CRISOSTOMO / CENTRO / PAIM FILHO / RS /
 99850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2019 a 30/08/2019

Certificação Número: 20190801D4504620410774

Informação obtida em 02/08/2019 15:15:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Este documento foi gerado
 automaticamente pelo sistema
 de consulta de regularidade
 do FGTS - CRF.

Assinado digitalmente por:
 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
 CPF: 030.111.111-11
 Assinado digitalmente por:
 Claudineia Sauer
 CPF: 030.111.111-11



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028**
CNPJ: **23.042.665/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

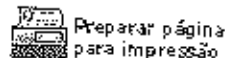
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:51 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: **7431.9DAA.C98D.A890**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Certidão a verificação de autenticidade

deste documento via internet

Concordia, 18/03/2019
Nome: SECRETARIA DE CONCORDIA
Cargo: SECRETARIA DE CONCORDIA
Assinatura: Cláudia Salati

Modelo Básico de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais com sede na Rua 29 de Julho, 185, sala 03, Bairro Nazaré, Concórdia, CEP 89.707-030, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 80.630.973/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Domingo Valencio Vargas, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Rua Fioravante Angelo Mussolini, Cidade Concórdia, Estado de Santa Catarina, carteira de identidade n.º 3.157.910, expedida pela -SC do CPF n.º 933.353.429.68, e o JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028, Escritório Contábil Chioquetta com sede na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro Cidade Paim Filho, Estado RS, inscrito CNPJ n.º 23.042.665/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Jaderison Luiz Chioquetta, brasileiro(a), solteiro, contador, residente e domiciliado(a) na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro, Paim Filho, RG: 7083805833 e CPF n.º 012.582.880-28, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

FISCAL, CONTABIL, DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

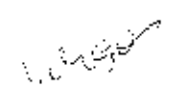
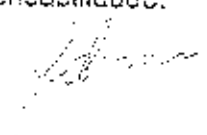
PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), com vencimento em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 10 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

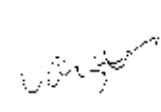
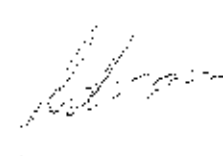
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/10/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(TRINTA) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

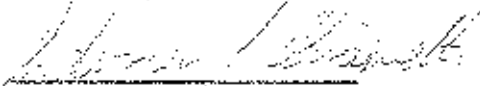


PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Concórdia, 01 de outubro de 2017.



CONTRATADA

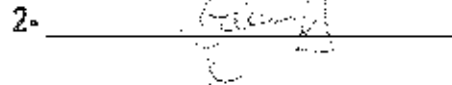


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

PROFIS CONCÓRDIA
Associação de Profissionais de Fibras Lúmen Plásticas
CNPJ: 09.630.873/0001-43
Insc. Est.: Isenta
Rua 29 de Julho, 185 - Sala 03

1- 

2- 

07/2019 42381217

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROCPA - 029000000103
R. JOÃO DE ALMEIDA, 197 - SA. 03
VIA: 03 - CENTRO - CONDOMÍNIO - SP
Lic./Emissão: 18/08/2018 (000000) - Medidor: 3200756 - TENSÃO NOMINAL: 220V - 3Φ - GRUPO B
Classificação: 03 - (COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTROS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO)
C.O. Parcela de Operação: 5,352
Tipo de Utilizador: 01 (I.S. 00,7)

Medidor:	3200756	Consumo Padrão:	235/235	Unidade de Medida:	kWh
Leit. Anual:	33128	Número de Dias Faturados:	31	Origem da Leitura:	L104
Leit. Mensal:	33225	Consumo Médio Diário (CMD):	7,58	Fator de Potência:	
				Fator de Multiplicação:	1,00

Leitura Anterior:	14/06/2019	14/07/2019	Mensal	Trim	Anual	Realizado
Leit. Anual:	15/07/2019	DIC	5,31	18,03	31,25	8,00
Emissão/Atualização:	23/07/2019	FIC	4,42	13,26	25,70	6,00
Próx. Leitura:	14/08/2019	DMTC	3,85	11,55	22,75	5,80

Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	758	2,785000	2104,20
ADIC. PAREL. 4ª ABILIA			2,56
Subtotal 1			186,76
ICMS			17,17
Subtotal 2			27,17

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 106/2005)

DISTRIBUIDOR	21,46	ENC. SETORIAIS	21,75
ENERGIA	74,41	TRANSMISSÃO	6,97
TRIBUTOS	62,76	SOMA DEMONSTRADO	186,76

Tributos (Inclusão) no Total a Pagar

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	16,76	28
PIS/PASEP	186,76	48,95
COFINS	186,76	2,88
Impostos		7,07
		13,20

Períodos Band. Tarif.: Verde:15/06-30/06 Amarelo:01/07-25/07

CERTIFICADO
QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA
SERVIÇO
DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO
PRESTADO
Em 12/08/19
Ass: *[Assinatura]*
Nome: *[Nome]*
Cargo: *[Cargo]*



PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 20% e Correção Monetária pelo INPC
Em caso de atraso de mais de 30 dias após
a data de vencimento, o valor a ser pago
será acrescido de juros de mora.

15/08/2019 R\$ 203,93

5967.BF01.D024.5551.DCA5.A330.2610.F466

Celesc
Distribuição S.A.

07/2019 15/08/2019

42381217 R\$ 203,93





Celesc
Distribuição S.A.

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Serpente (15/08/2019)
Prefeitura de

SEMUS

07/2019

42381217

Associação de Portadores de Fissuras Labio-Palatais Proden
R 29 DE JULHO, 185 - SL. 09
55700000-00000 / CONCORDIA-CONCORDIA, SC
Loc/Etapa/UF/CEP: 55700000 - Medição: 2706730 - TENSÃO NOMINAL: 220V - 300V - GRUPO B
Classificação: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - COMERCIAL - TRANSICION
Cod. Fiscal de Consumo: 5.253
Tipo de Disjuntor: 40
AM J. 5. 05. 17

Medidor: 2706730 - Consumo Med/Fat: 295/285 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 3328 - Número de Dias Faturados: 31 Origem da Leitura: LITR
Leit. Anter: 3328 - Consumo Médio Diário (kWh): 9,51 Fator de Potência:
Estat. de Multiplicação: 1,00

Letra Anterior:	14/06/2018	JUN/18	Mensal	Três	Anual	Realizado
Letr. Atual:	18/07/2018	JUL/18	5,31	16,62	21,93	0,88
Emissão/Apresentação:	23/07/2018	FIC	5,42	5,32	13,78	0,88
Próx. Letra:	14/08/2018	DMIC	3,88			0,88

Período	Consumo	Valor
14/18	21,93	2,57
15/18	22,7	2,72
16/18	20,7	2,48
17/18	20,7	2,48
18/18	20,7	2,48
19/18	20,7	2,48
20/18	20,7	2,48
21/18	20,7	2,48
22/18	20,7	2,48
23/18	20,7	2,48
24/18	20,7	2,48
25/18	20,7	2,48
26/18	20,7	2,48
27/18	20,7	2,48
28/18	20,7	2,48
29/18	20,7	2,48
30/18	20,7	2,48
31/18	20,7	2,48

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	295		0,26888	2,54
ADIC. BANDA: AMARELA				2,56
Subtotal 2				166,76
CCSIP				
Subtotal 3				17,17

Descrição de Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
DISTRIBUIÇÃO	21,46	ENC. PETROLIAIS	21,76
DEBIDA	74,41	TRANS. TENSÃO	6,57
TRANSFUS	62,78	SOMA DE MONSTRATIVO	186,76
TOTAL 2 (R\$) = 186,76			
Base de Cálculo (R\$)			
ICMS	186,76	Alíquota (%)	25
PIS/PASEP	186,76		1,64
COFINS	186,76		7,07
Outras			
Valor (R\$) = 203,93			

CERTIFICO
QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA
SERVIÇO
DOCUMENTO FOI RECEBIDO E AGENTE
PRESTADO
Em: 15/08/19
Ass: *Guarino (Francis)*
Nome:
Cargo: *Pericoste*

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPIM
(pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês
(pro rata die) a serem lançados em fatura posterior.

15/08/2019 R\$ 203,93

5907.BF01.D024.5551.DCA5.A880.2610.F466



Celesc
Distribuição S.A.

33513-235-000-02-16-43
07/2019 15/08/2019

Número da Fatura	Unidade Consumidora	Valor Total (R\$)
01-20185023590524-02	42381217	R\$ 203,93





**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS		
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0		
Representação numérica do código de barras:	836600000027	039301620009	001010201950 023560624621
Empresa:	CELESC DISTRIBUICAO		
Valor:	203,93		
Identificação da operação:	ENERGIA		
Data de débito:	02/08/2019		
Data/hora da operação:	02/08/2019 14:47:54		
Código da operação:	00283032		
Chave de segurança:	XAL3YQ1KWZXS1ST0		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMUS
Fls. 22
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 26948/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 61867 - CELESC DISTRIBUICAO S.A

CNPJ/CPF: 08.536.783/0001-90

Endereço: AVENIDA ITAMARATI, 100

Complemento: BLOCO A1, B1 E B2

Bairro: ITACORUBI

Cidade: Florianópolis

CEP: 88 034-900

Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 02 de agosto de 2019.

Para a verificação de validade desta documento via internet.

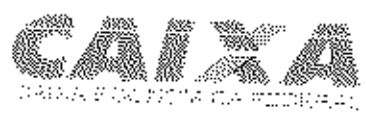
Concórdia, 02 de agosto de 2019.
Município: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Secretário Municipal de Finanças
Assinatura: Claudiane Saibel

Emitido em: 02/08/2019 às 14:56:35

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

SEMUS
Fls. 1/02
Prefeitura de
Concórdia - SC

Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI 160 BLOCOS A1 B1 E B2 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2019 a 15/08/2019
Certificação Número: 2019071701300789350706

Informação obtida em 02/08/2019 14:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinatura eletrônica de esta Caixa
deste documento via internet
Concórdia, 02 de Agosto de 2019
Mônica Assis de Souza
Diretora
Assinatura: Claudineia Saibel



Receita Federal



CERTIDÃO

SEMUS
Concórdia - SC
Prefeitura de
Concórdia - SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:17:45 do dia 02/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2020.

Código de controle da certidão: F053.8626.4651.30DC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

*Certidão e verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 02/08/2019
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Assinatura: *[Assinatura]*
Agentes: *[Assinatura]*

TECNOCENTER INFORMATICA
 GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA- ME
 CNPJ: 03.725.393/0001-80
 RUA MARECHAL DEODORO, 1350 - LOJA 02
 CEP: 89700-174 - Bairro: CENTRO
 Município: CONCORDIA - SC
 Telefone: (49) 34447320
 Email: michel@tecnocenterinformatica.com.br
 Insc. Municipal: 23239

Número da NFS-e
1090

Situação
 Emitido



SEMUS
 Prefeitura de
 Condiordia - SC

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Autenticidade
0180830037961212

Data Emissão
01/08/2019

Hora Emissão
11:46:48

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome fantasia

PROFIS CONCORDIA

Razão Social

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

Endereço

RUA 29 DE JULHO

Bairro

CENTRO

Número

185

CEP

89700-035

CPF/CNPJ

30.630.973/0001-43

Complemento

SALA 03

Cidade - Estado

CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vir. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
107	1,00	UN	100,0000	8083	2,77 %	II	100,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA**

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
100,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	100,00
R 0,00	INSS	0,00	0,00	0,00
	CSLL	0,00	0,00	0,00
	COFINS	0,00	0,00	0,00
	PIS	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/01

107 - Suporte Técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Legenda do local da prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações

II - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(107) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 682/2011 de 08/12/2011.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/09/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 13,45 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 3,51 (3,31%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sisco.nas - Protegido por Lei.

CERTIFICADO
 QUE O MATERIAL CONSTANTE DESTA
 SERVIDO
 DOCUMENTO FOI RECEBIDO E ACEITO.
 PRESTADO

Em: 01/08/2019
 Ass: [Assinatura]
 Nome: [Nome]
 Cargo: [Cargo]



Comprovante de Pagamento de Boiето

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.30672 01036.236048 20186.810014 2 79920000010000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPS:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM
Nome/Razão Social:	GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORM
CPF/CNPJ:	06.729.393/0001-80
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	001255-ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS L
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	25/08/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	05/08/2019
Valor Nominal do Boiето:	100,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	100,00
Valor Pago (R\$):	100,00
Identificação do Pagamento:	IMPRESSORA

Data/hora da operação: 05/08/2019 13:26:46

Código da operação: 017647871
Chave de segurança: YH8HWHYFTX2XSAQA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

SICOOB 756-0

RECEBIDO

OUTIER E COSTA COMERCIO DE ENT DE INFOLITDA

CPF: 08.728.3430001-80

25/08/2019

3067/0036236-0

100,00

4201868,1

1235-ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURNIOS LABIO-PALATAIS

DE JULIO DE 85 CENTRO - 85

CONCORDIA - SC Fone: (49) 442-8644

Sindicado(a) em

FICHA CEDENTE

SICOOB 756-0

RECEBIDO

OUTIER E COSTA COMERCIO DE ENT DE INFOLITDA

CPF: 08.728.3430001-80

25/08/2019

3067/0036236-0

100,00

4201868,1

1235-ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURNIOS LABIO-PALATAIS

DE JULIO DE 85 CENTRO - 85

CONCORDIA - SC Fone: (49) 442-8644

Sindicado(a) em

FICHA CEDENTE

SICOOB 756-0

RECEBIDO

ATE PL VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

RE: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURNIOS LABIO-PALATAIS

DE JULIO DE 85 CENTRO - 85

CONCORDIA - SC Fone: (49) 442-8644

Sindicado(a) em

FICHA CEDENTE

SICOOB 756-0

RECEBIDO

ATE PL VENCIMENTO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO

RE: ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURNIOS LABIO-PALATAIS

DE JULIO DE 85 CENTRO - 85

CONCORDIA - SC Fone: (49) 442-8644

Sindicado(a) em

FICHA CEDENTE



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

QUE O MATERIAL COMERCIALIZADO EM

SERVICO

DOCUMENTO FOI RECEBIDO E VALIDADO

Ass: *[Signature]*

Módulo: *[Signature]*

Conto: *[Signature]*

SEMUS

Fis. *[Signature]*

Prefeitura de

Concordia - SC



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMUS
Prefeitura de
Concórdia - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 26961/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 442046 - GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.729.393/0001-80
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1350
Complemento: LOJA 02
Bairro: CENTRO
Cidade: Concórdia
CEP: 89.700-174
Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 02 de agosto de 2019

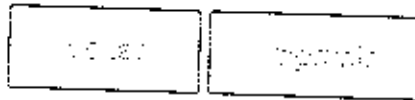
Consulte a verificação de autenticidade

deste documento via internet.

Concórdia, 02 de agosto de 2019
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Cargo: Secretária Municipal
Assinatura: Claudineia Saibel

Emitido em: 02/08/2019 às 15:22:1

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.729.393/0001-80
Razão Social: GUYBIER E COSTA COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 1350 LOJA 02 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2019 a 18/08/2019

Certificação Número: 2019072002522918427242

Informação obtida em 02/08/2019 15:21:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Carimbo e assinatura ilegíveis
Carimbo: CONCORDIA - SC
Assinatura: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____



Receita Federal



CERTIDÃO

Cadastro SEMUS
Fis. 001
Prefeitura de
Concórdia - SC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.729.393/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

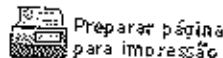
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:13 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: F793.45B3.D9AC.4A48

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Para a confirmação de autenticidade
deste documento na internet

Concórdia, 18 de Março de 2019
Município: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
De: Sr. GUTBIER E COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.729.393/0001-80
Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

SEMUS 1

LOCADOR: Tecnocenter Informática CNPJ:08.729.393/0001-88, representado por Michel Costa, domiciliado e residente em Marechal Deodoro 1386 Sala 02 centros de Concórdia S.C.

Fls. 01
Prefeitura de
Concórdia - SC

LOCATÁRIA: contratam a locação de equipamento abaixo especificado, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

- 1 - O Objeto desta locação é o seguinte equipamento: Multifuncional Epson Stylus C1300 Tanque de Tinta.
 - 2 - O equipamento constante da cláusula anterior será instalado na: Profis Concórdia, localizada na rua 29 de julho nº185 sala03, Centro, Concórdia, CNPJ80.630.973/0001-43 TEL (49)3442-6644 (Domingos Valencio Vargas).
 - 3 - A Locatária pagará mensalmente, durante 24 meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, aluguel mensal de R\$ 100,00 com direito a 1000 páginas mês e o excedente R\$0,45 por página a soma não é acumulativa para meses subsequentes, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa da Locatária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.
- Parágrafo Primeiro: A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo unico do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.
- 4 - O valor de locação estipulado neste contrato será reajustado com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, em qualquer época de vigência deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.
 - 7 - A Locadora, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, até o final do presente contrato de locação, prorrogado ou não.
 - 8 - No preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, encontra-se incluído, exclusivamente para uso no equipamento descrito na cláusula 1, o fornecimento de certos materiais de consumo, até a quantidade máxima definida para cada material relacionado em ANEXO-01 e que passa a fazer parte deste instrumento. Excetua-se, desde logo, de tal fornecimento, qualquer outro material de consumo que já não esteja relacionado.
- Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido que, caso seja necessário o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido na lista anexa, a diferença de unidades a maior será cobrada da Locatária, com base nos preços à época vigentes na tabela da Locadora.
- 10 - A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.
 - 11 - É de responsabilidade da Locadora, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, um aviso prévio por escrito deve ser apresentando pelo Locador.
 - 12 - A Locadora aplicará no equipamento, quando necessária a substituição de partes e peças originais, adequadas novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela Locatária.
 - 13 - É de responsabilidade da Locatária:
 - a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
 - b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive mas não exclusivamente transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;
 - c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
 - d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento.


SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

 RUA ANITA GARIBALDI, 355 SALA 205 - 89700-000 - Concórdia SC
 IE: 255233454 - CNPJ 08.215.160/0001-60

 Nota Fiscal de Comunicação
 Modelo 21 - Série 14
 Nº 090141916 Emissão: 25/07/2019

Tomador dos serviços/Descontatário das mercadorias

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS

 TV. MARCON, 185 3ª ANDAR
 89703-890 FLORESTA Concórdia (SC)

CFOP: 5307

Nº de Referência: 19574

CNPJ/CPF: 80.530.973/0001-43

RG:

Inscrição Estadual: ISENT0

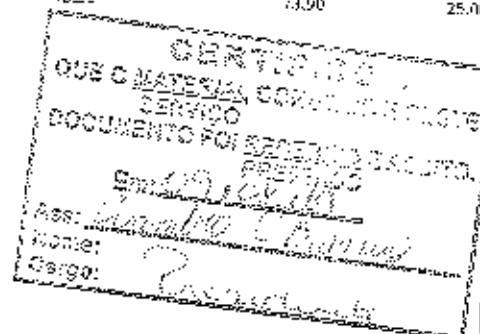
Base do Cálculo do ICMS	ICMS	Isetna e Não Tributada	Outros	Valor Total
73,90	18,48	0,00	0,00	73,90

Chave de Codificação Digital

2547.d379.8351.7eca.77a2.cb2c.20f8.c3eb

Situação do documento fiscal

SEQ.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
1	CDIA - FIBRA 20x5 Mays (2019) 01/07/2019 até 31/07/2019	73,90	73,90	25,00


 Valor dos TRIBUTOS: R\$ 18,48
 Valor do IUSTI: R\$ 0,53
 Valor do FUNTEL: R\$ 0,26